



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

PROCESSO N.º 014/66

Espécie do Expediente: " AUTORIZA A DOAÇÃO DE FRAÇÃO DE TERRAS PARA FINS INDUSTRIAIS - FRIGORIFICO CENTRAL DO BRASIL LTDA. "

Proponente: EXECUTIVO MUNICIPAL

Data de entrada 22 / AGOSTO / 19 66

Protocolado sob N.º 270 FLS. 17
LIVRO = P =

ANDAMENTO

EM ENTRADA EM DATA ACIMA MENCIONADA, SENDO ENCAMINHADO A SESSÃO DO MESMO DIA.

COMISSÃO DE PARECER E ELABORAÇÃO:

- 1. LAURINDO ZIULKOSKI - *favorável*
- 2. ELZO JARDIM - *favorável*
- 3. EONE DA CUNHA - *ausente*

*Aprovado por unanimidade em sessão
pública do dia 19/09/1966*

PLE 014/1966 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 010765 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 3F978867B7B7A86B1DCE18A756AB7FD8





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA

PROJETO DE LEI Nº 14/66

AUTORIZA A DOAÇÃO DE FRAÇÃO
DE TERRAS PARA FINS INDÚS-
TRIAIS.-

Dr. RUY COELHO GONÇALVES, Prefeito Municipal de Guaíba.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

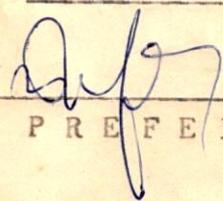
Artº 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a - fazer doação de uma fração de terras com 40.000 m2 (quarenta mil metros quadrados, dentro do todo maior de propriedade do Município, localizada na zona rural do 1º distrito, no lugar denominado "Logradouro" à firma FRIGORIFICO CENTRAL DO BRASIL LTDA., que instalará um matadouro-frigorifico de gado equino.

Artº 2º - O imóvel a ser doado deverá ser utilizado para construção do matadouro-frigorifico e instalações correlatas do "Frigorífico Central do Brasil Ltda.", não podendo ter outro destino que o referido e será gravado com as cláusulas de impenhorabilidade e inalienabilidade, devendo reverter ao domínio e posse do Município, sem qualquer indenização, caso não sejam observadas as condições expressas nesta lei.

Artº 3º - A firma beneficiária deverá iniciar a - construção das obras da fábrica dentro do prazo máximo de hum(1) ano, contado da data desta lei, considerando-se como tendo renunciado a esta doação no caso de não cumprir a esta disposição, cabendo então ao Município o direito de reaver o imóvel, livre de qualquer ônus ou indenização.

Artº 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUAIBA, em _____


P R E F E I T O



FRIGORÍFICO CENTRAL DO BRASIL, LIMITADA, com sede em São Paulo, Estado de São Paulo, à Rua Líbero Badaró, 158, sala 1708, por seu quotista-gerente abaixo assinado, vem expor e requerer o seguinte:

1. A suplicante foi organizada em 8-10-1964 (Doc. 1), para dedicar-se à matança e frigorificação de gado eqüino, para fins de exportação. A fim de realizar o seu objetivo, pretende construir estabelecimentos matadouros-frigoríficos em alguns Estados do Brasil, inclusive no Rio Grande do Sul.
2. Para suas atividades industriais no Rio Grande do Sul, a suplicante tem grande interêsse em estabelecer-se no Município de Guaíba, onde encontrará condições ideais para o seu desenvolvimento, tendo em vista a densidade do rebanho eqüino aí disponível, a proximidade do pôrto e facilidades de comunicações, mão de obra e de água e energia elétrica.
3. A requerente teve conhecimento de que o Município de Guaíba destinou uma área do seu território para constituir um Parque Industrial e que dentro dessa área está outorgando concessões de terrenos, por doação, a indústrias pioneiras que aí desejem estabelecer-se.
4. Sabe também a suplicante que existe uma área de terreno no referido Parque Industrial, contígua à em que se encontra instalado o estabelecimento fabril de Indústrias Gerais, S.A., área essa que está livre e pode ser doada por essa Municipalidade, a uma indústria pioneira como será a da suplicante.

Assim sendo, requer a suplicante a essa Municipalidade lhe seja concedida, por doação, uma área de terreno de aproximadamente 60.000 m², no Parque Industrial de Guaíba a fim de que possa ela aí estabelecer-se com um estabelecimento matadouro-frigorífico de gado eqüino, para o que junta desde já, os seguintes documentos:

1. Fotocópia autenticada do seu contrato de constituição e alterações posteriores.
2. Planta do estabelecimento que pretende construir, a exemplo do que irá construir na Cidade de Goiânia,



Estado de Goiás.

3. Cópia do último balanço geral e demonstração da conta de lucros e perdas, para o exercício encerrado a 30 de dezembro de 1965.

4. Referências bancárias e comerciais.

5. Breve descrição da sua projetada indústria no Estado do Rio Grande do Sul.

P. Deferimento.

São Paulo, 14 de julho de 1966.

Frigorífico Central do Brasil, Limitada

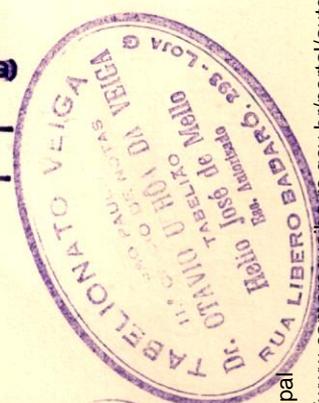
Hans Glansdorp, Quotista-Gerente

TABELIONATO VEIGA
(SÃO PAULO-R. LIBERO BADARÓ, 293-LOJA G)

Recenheço a firma Supra
Hans Glansdorp

SÃO PAULO, 14 DE JULHO DE 1966

Em teste [assinatura] da verdade



PLE 014/1966 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camarguiaibá.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 010765 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 3F978867B7B7A86B1DCE18A756AB7FD8



FRIGORÍFICO CENTRAL DO BRASIL, LIMITADA

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO

E ALTERAÇÕES POSTERIORES

PLE 014/1966 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 010765 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 3F978867B7B7A86B1DCE18A756AB7FD8



Instrumento particular de constituição de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, sob a denominação FRIGORÍFICO CENTRAL DO BRASIL, LIMITADA, a saber:

Pelo presente instrumento particular, 1) CENTRAL OPERATING CORPORATION, uma sociedade anônima organizada e existente segundo as leis da República da Libéria, com sede na 80 Broad Street, Cidade de Monróvia, República da Libéria, representada neste ato por seu bastante procurador Nelson Pinto e Silva, brasileiro, casado, advogado, com escritório nesta Capital na Rua Líbero Badaró nº 158, de acordo com a procuração outorgada em língua portuguesa, em Nova York, no dia 26 de agosto de 1964, a qual, devidamente legalizada e registrada no 4º Ofício do Registro de Títulos e Documentos desta Capital, sob nº 6718, no Livro G-13, em 1.10.1964, fica fazendo parte integrante deste contrato; 2) HARVEY ALEXANDER BUFFALO, que também se assina HARVEY A. BUFFALO, norte-americano, casado, administrador de empresas, residente e domiciliado à Rua Barão da Torre nº 42, apt. 903, Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, portador da Carteira Modelo 19, R.G. nº 647.452, do Rio de Janeiro; e 3) OSWALDO RAMOS, brasileiro, casado, securitário, residente e domiciliado à Rua da Figueira, 190, na Cidade de Guarulhos, neste Estado, contratam a constituição de uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis e pelos seguintes:



ESTATUTOS DO
FRIGORÍFICO CENTRAL DO BRASIL, LIMITADA

CAPÍTULO I

Denominação, objeto, sede e duração

Art. 1º - Denominação. A denominação da sociedade por quotas de responsabilidade limitada será FRIGORÍFICO CENTRAL DO BRASIL, LIMITADA, a qual se regerá por êstes Estatutos e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Art. 2º - Objeto. O objeto da sociedade será a indústria de carne frigorificada, bem como a industrialização, a venda e a exportação de tôda classe de produtos alimentícios para consumo humano e animal, e, em geral, o exercício de quaisquer outras atividades relacionadas com o objeto acima, desde que não requeira autorização governamental específica.

Art. 3º - Sede. Até que haja resolução em contrário, a sede social será na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, à Rua Líbero Badaró, 158, sala 1708, podendo a sociedade a qualquer tempo abrir agências, filiais ou escritórios subsidiários, dentro ou fora do território nacional.

Art. 4º - Duração. A duração da sociedade será por 50 (cinquenta) anos, a contar da data da sua organização.

Art. 5º - Morte, Incapacidade, etc. A morte, incapacidade, falência ou insolvência de qualquer quotista não causarão a dissolução da sociedade, que continuará a existir com os quotistas remanescentes.

Parágrafo 1º - Liquidação de interesses. Em qualquer dos casos previstos neste artigo, os haveres de tal quotista na sociedade serão computados de acôrdo com o balanço correspondente ao último exercício social e serão pagos a quem de direito.

Parágrafo 2º - Admissão de novos quotistas. No caso de morte, ou sucessão, os quotistas remanescentes poderão admitir na sociedade outro quotista.

CAPÍTULO II

Capital

Art. 6º - Valor e estrutura. O capital da sociedade será de Cr\$ 150.000.000 (cento e cinquenta milhões de cruzeiros), dividido em 15.000 (quinze mil) quotas de Cr\$ 10.000 (dez mil cruzeiros) cada uma, totalmente subscrito pelos quotistas e a ser realizado em dinheiro da seguinte forma: a) a quotista Central Operating Corporation subscreve 14.998 (quatorze mil, novecentas e noventa e oito) quotas, no valor total de Cr\$ 149.980.000 (cento e quarenta e nove milhões, novecentos e oitenta mil cruzeiros), e realiza neste ato o pagamento de 10% do seu valor, ou seja, Cr\$ 14.998.000 (quatorze milhões, novecentos e noventa e oito mil cruzeiros), obrigando-se a realizar o resto dentro de um ano, mediante chamadas da gerência; b) o quotista Harvey A. Buffalo subscreve 1 (uma) quota, no valor de Cr\$ 10.000 (dez mil cruzeiros) totalmente integralizada neste ato; e c) o quotista Oswaldo Ramos subscreve 1 (uma) quota, no valor de Cr\$ 10.000 (dez mil cruzeiros), totalmente integralizada neste ato.

Parágrafo único - Limitação de Responsabilidade. A responsabilidade dos quotistas é limitada à importância total do capital social.



Art. 7º - Transferência de Quotas. Antes de serem vendidas a terceiros, as quotas serão primeiramente oferecidas a cada um dos demais quotistas. Qualquer dêles que desejar adquirir tais quotas terá o direito de fazê-lo por um período de 30 (trinta) dias, a contar da oferta e as quotas serão divididas pro-rata entre os compradores, de acôrdo com o número de quotas que possuam. Se os quotistas remanescentes deixarem de adquirir as quotas assim oferecidas, a sociedade, observadas as restrições legais, terá o direito de adquiri-las durante o período seguinte de 30 (trinta) dias, pelo preço mais baixo entre o da oferta e o valor de inventário ao término do exercício social precedente. Se a sociedade deixar de exercer tal direito, tais quotas poderão então ser vendidas a terceiros nas mesmas condições oferecidas aos quotistas, sujeita a admissão de cada nôvo quotista ao consentimento dos quotistas remanescentes.

CAPÍTULO III

Administração

Art. 8º - Quotistas-Gerentes. A administração da sociedade ficará a cargo de dois Quotistas-Gerentes, os quais serão eleitos pela Assembléia Geral dos quotistas pelo período de um ano, podendo ser reeleitos, os quais, uma vez empossados, permanecerão em seus cargos até à eleição e posse de seus substitutos.

Parágrafo 1º - Caução. Os Quotistas-Gerentes ficam dispensados de caução.

Parágrafo 2º - Remuneração. A remuneração dos Quotistas-Gerentes será fixada pela Assembléia Geral dos quotistas.

Art. 9º - Poderes e Funções. Os Quotistas-Gerentes, no



exercício de suas funções, terão os mais amplos poderes de administração, que lhes são conferidos por lei, e poderão ainda, individualmente, representar a sociedade ativa e passivamente em Juízo ou fora dêle, inclusive perante quaisquer agências federais, estaduais ou municipais do Brasil, bem como constituir procuradores judiciais e extra-judiciais e delegar o uso da denominação social.

Art. 10 - Restrição ao Uso da Denominação Social. O uso da denominação social não poderá ser feito em transações alheias aos interesses da sociedade ou para garantia de obrigações de terceiros.

Art. 11 - Ausências e Impedimentos. Na ausência ou impedimento de qualquer dos Quotistas-Gerentes, os demais quotistas, representando a maioria do capital social, indicarão um substituto, de acôrdo com a lei.

CAPÍTULO IV

Conselho Fiscal

Art. 12 - Número de Conselheiros, Funções, Mandato. A sociedade terá um Conselho Fiscal composto de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, os quais terão os poderes e atribuições que lhes são conferidos pela Lei das Sociedades Anônimas e por êstes Estatutos, deverão residir no país e serão eleitos anualmente pela Assembléia Geral dos quotistas, que lhes fixará a remuneração.

Parágrafo único - Convocação de Suplentes. A convocação dos membros suplentes, quando necessária, será feita pela ordem da sua nomeação na ata da Assembléia Geral dos quotistas que os eleger.



CAPÍTULO V

Assembléias de Quotistas

Art. 13 - Assembléias Gerais. A Assembléia Ordinária de quotistas se reunirá dentro dos 4 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social e as Assembléias Extraordinárias poderão ser convocadas sempre que fôr do interêsse da sociedade.

Art. 14 - Organização da Mesa. A Assembléia Geral dos quotistas será aberta e presidida por um dos Quotistas-Gerentes e, na ausência dêles, poderá ser convocado para presidir a Assembléia qualquer quotista ou seu representante legal.

Parágrafo único - Secretário. O presidente da Assembléia convidará um dos quotistas para servir como Secretário.

Art. 15 - Representação. Os quotistas poderão fazer-se representar nas Assembléias por procuradores bastantes, os quais não precisam ser quotistas. Serão aceitas procurações por telegrama, desde que devidamente legalizadas.

Art. 16 - Poderes da Assembléia. A Assembléia Geral dos quotistas terá os poderes e atribuições prescritos em lei e, salvo disposição legal em contrário, suas resoluções serão adotadas por maioria absoluta de votos dos quotistas presentes ou seus representantes legais, não computados os votos em branco.

Art. 17 - Convocações. As convocações para as Assembléias serão feitas com 8 (oito) dias de antecedência quando primeira convocação, e com 5 (cinco) dias de antecedência nas convocações subsequentes. As convocações serão feitas pessoalmente ou pelo correio ou telégrafo, e conterão um sumário da agenda e a indicação do local, data e hora da Assembléia.

Art. 18 - Voto. Cada quota dará ao seu possuidor o



direito a um voto nas Assembléias de quotistas. Tôdas as resoluções serão tomadas pelo voto da maioria absoluta do capital social.

CAPÍTULO VI

Balanço e Lucros

Art. 19 - Exercício Social. O exercício social coincidirá com o ano civil.

Art. 20 - Balanço e Disposição dos Lucros. Encerrado o balanço anual, feitas as necessárias amortizações e depois de feitas as deduções para outras reservas que a Assembléia venha a julgar necessárias, o saldo permanecerá à disposição da Assembléia de quotistas, que fixará a importância dos dividendos, mas nenhum quotista terá direito a qualquer participação nos lucros da sociedade a não ser em virtude de distribuições assim autorizadas.

CAPÍTULO VII

Liquidação

Art. 21 - Método. A sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em lei. A Assembléia de quotistas fixará o método de liquidação, nomeando o Conselho Fiscal e o liquidante ou liquidantes que atuarão no período de liquidação.

CAPÍTULO VIII

Disposições Transitórias

Art. 22 - Quotistas-Gerentes. Os quotistas Harvey A. Buffalo e Oswaldo Ramos ficam designados como Quotistas-Gerentes e desempenharão seus mandatos até à realização da próxima Assembléia de quotistas, servindo até essa data sem remuneração.



Art. 23 - Conselho Fiscal. Como membros efetivos do primeiro Conselho Fiscal ficam designadas as seguintes pessoas: 1) Nelson Pinto e Silva, 2) Fernando Carlos da Rocha Telles Rudge, e 3) Antonio Carlos de Araujo Cintra, todos brasileiros, casados, advogados, com escritório à Rua Líbero Badaró nº 158, 13º andar, nesta Capital; como suplentes ficam designados: 1) Celso Dias de Moura, 2) Walter Pinto de Moura, ambos brasileiros, casados, advogados, com escritório à Rua Líbero Badaró nº 158 - 17º andar, nesta Capital, e 3) Brenno de Oliveira, brasileiro, casado, contador, residente e domiciliado nesta Capital, à Rua Piracuama, 334 - apt. 33, Perdizes.

Parágrafo único - Remuneração. Os membros do Conselho Fiscal, quando em exercício, receberão uma remuneração que será fixada pela Assembléia dos quotistas que os eleger.

E por estarem assim justos e contratados dão por outorgada e constituída a sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada "FRIGORÍFICO CENTRAL DO BRASIL, LIMITADA", ficando os Quotistas-Gerentes autorizados a praticar todos os atos necessários para o seu registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo, e demais providências necessárias tendentes à legalização e funcionamento da mesma sociedade; e assinam o presente em 3 (três) vias, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 8 de outubro de 1964

pp. CENTRAL OPERATING CORPORATION

Nelson Pinto e Silva
Nelson Pinto e Silva

Harvey A. Buffalo
Harvey A. Buffalo

Oswaldo Ramos
Oswaldo Ramos

Certifico que a 1ª via deste documento foi arquivada sob n.º 349180 por decisão da Junta em sessão de hoje e pagou Cr\$ 100,00 ao Imposto de Selo estadual. Corresponde ao Imposto de Selo de São Paulo. Junta Comercial do Estado de São Paulo. de 11 de outubro de 1964
PERCEVAL LEITE BRITTO - Secretário

TESTEMUNHAS:

[Signature]
[Signature]

PLE 014/1966 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 010765 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 3F978867B7B7A86B1DCE18A756AB7FD8



Alteração do instrumento de constituição de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, sob a denominação FRIGORÍFICO CENTRAL DO BRASIL, LIMITADA, a saber:

Pelo presente instrumento particular, 1) CENTRAL OPERATING CORPORATION, uma sociedade anônima organizada e existente segundo as leis da República da Libéria, com sede na 80 Broad Street, Cidade de Monróvia, República da Libéria, representada nesta ato por seu bastante procurador Nelson Pinto e Silva, brasileiro, casado, advogado, com escritório nesta Capital na Rua Líbero Badaró No. 158, de acôrde com a procuração outorgada em língua portuguesa, em Nova Iorque, no dia 26 de agosto de 1964, a qual foi devidamente legalizada e registrada no 4º Ofício do Registro de Títulos e Documentos desta Capital, sob No. 6718, no Livro G-13, em 1.10.1964, e foi arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob o No. 347180, em 10.11.1964 e fica fazendo parte integrante deste contrato; 2) HARVEY ALEXANDER BUFFALO, que também se assina HARVEY A. BUFFALO, americano, casado, administrador de empresas, residente e domiciliado à Rua Barão da Torre No. 42, apt. 903, Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, portador da Carteira Modelo 19, R.G. No. 647.452, do Rio de Janeiro; e 3) OSWALDO RAMOS, brasileiro, casado, securitário, residente e domiciliado à Rua da Figueira No. 190, na Cidade de Guarulhos, neste Estado, na qualidade de únicos quotistas da sociedade de responsabilidade limitada denominada FRIGORÍFICO CENTRAL DO BRASIL, LIMITADA, resolvem, nos termos do Artigo 3º dos Estatutos Sociais, abrir uma Filial na cidade de Goiânia, Estado de Goiás, através da qual a sociedade desenvolverá as



operações industriais do Frigorífico que está instalando naquela cidade e, desde já, destaca do seu capital social, para todos os efeitos legais, a importância de Cr\$ 50.000.000 (cinquenta milhões de cruzeiros), como capital destinado às operações da referida filial e, ao mesmo tempo, alteram o Artigo 3º dos Estatutos da Sociedade, o qual passará a ter a seguinte redação: "Artigo 3º - Sede. Até que haja resolução em contrário, a sede social será na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, à Rua Líbero Badaró No 158, sala 1.708, podendo a sociedade, a qualquer tempo, abrir agências, filiais ou escritórios subsidiários, dentro ou fora do território nacional. Parágrafo Único. A Sociedade manterá uma filial na cidade de Goiânia, Estado de Goiás, à Rua Três, No. 110, conjunto 205, para a qual fica destacada do capital a importância de Cr\$ 50.000.000 (cinquenta milhões de cruzeiros) . Nos termos dos Artigos 8º, 9º e 22º dos Estatutos, a filial ora criada em Goiânia ficará sob a administração dos quotistas gerentes, os quais terão os mais amplos poderes de administração e poderão, individualmente, representar a sociedade em juízo ou fora dele, inclusive perante quaisquer repartições públicas federais, estaduais ou municipais, bem como constituir procuradores "ad judicia" e "ad negocia" e delegar o uso da denominação social." Sendo esta a única alteração feita por este instrumento, pela presente confirmam e ratificam todas as demais cláusulas e condições do instrumento de constituição da sociedade, firmado a 8 de outubro de 1964 e assinam este instrumento de alteração em 5 vias, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 6 de dezembro de 1965

pp. CENTRAL OPERATING CORPORATION

Nelson Pinto e Silva
 Nelson Pinto e Silva

[Handwritten signatures and notes]
 SÃO PAULO, 13 DE DEZEMBRO DE 1965
 Em test. o



AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaba.rs.gov.br/portaal/autenticidade.pdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 010765 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 3F978867B7B7A86B1DCE18A756AB7FD8



Harvey A. Buffalo
Harvey A. Buffalo

Osvaldo Ramos
Osvaldo Ramos

TESTEMUNHAS:

Lisa Kreis

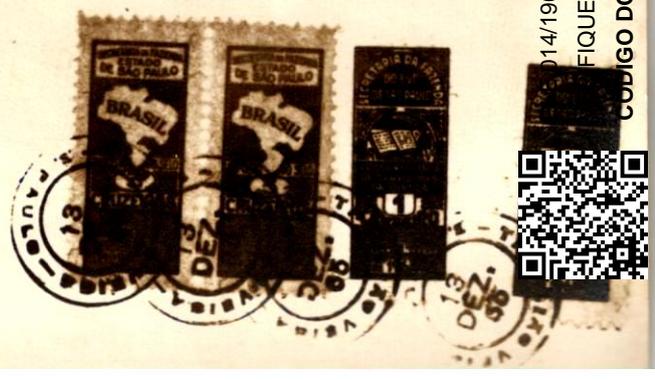
[Signature]

TABELIONATO VEIGA
(S. PAULO - R. LIBERIO BADARO, 293 LOJA G)
[Signature]
Reconheço a firma de [Signature] - 2 -

SÃO PAULO, 13 DE DEZEMBRO DE 1966.

Em test.º [Signature] de [Signature]

... 385137 ...
pagou Cr\$...
ao Imposto de Selo estadual. Junta Comunal
de Estado de São Paulo.
S. Paulo, 23 de [Signature] de 1966
MERCENAL LEITE BRITTO - Secretário



INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DO INSTRUMENTO DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE POR QUOTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA, SOB A DENOMINAÇÃO FRIGORÍFICO CENTRAL DO BRASIL, LIMITADA.

Pelo presente instrumento particular, 1) **CENTRAL OPERATING CORPORATION**, uma sociedade anônima organizada e existente segundo as leis da República da Libéria, com sede na 80 Bread Street, Cidade de Monróvia, República da Libéria, representada neste ato por seu bastante procurador Nelson Pinto e Silva, brasileiro, casado, advogado, com escritório nesta Capital na Rua Líbero Badaró No. 158, de acôrdo com a procuração outorgada em língua portuguesa, em Nova Iorque, no dia 26 de agosto de 1964, a qual foi devidamente legalizada e registrada no 4º Ofício do Registro de Títulos e Documentos desta Capital, sob No. 6718, no Livro G-13, em 1-10-1964, e foi arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob o No. 347180, em 10-11-1964 e fica fazendo parte integrante dêste contrato; 2) **HARVEY ALEXANDER BUFFALO**, que também se assina **HARVEY A. BUFFALO**, americano, casado, administrador de emprêsas, residente e domiciliado à Rua Barão da Torre No. 42, apt. 903, Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, portador da Carteira Modelo 19, R. G. No. 647.452, do Rio de Janeiro; e 3) **OSWALDO RAMOS**, brasileiro, casado, securitário, residente e domiciliado à Rua da Figueira No. 190, na Cidade de Guarulhos, neste Estado, na qualidade de únicos quotistas da sociedade de responsabilidade limitada denominada **FRIGORÍFICO CENTRAL DO BRASIL, LIMITADA**, cujos atos constitutivos foram arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob o No. 347.180, em 10-11-1964, e posteriormente alterados pelo instrumento arquivado na mesma Junta sob o No. 385.137, em 23-12-1965, pelo presente resolvem alterar o contrato social da maneira seguinte: a) o quotista **Oswaldo Ramos** retira-se da sociedade transferindo a única quota que possui, no valor de Cr\$10.000 (dez mil cruzeiros), ao Sr. **HANS GLANSDORP**, holandês, casado, administrador de emprêsas, portador da Carteira Modelo 19, R.G. No. 3.674.316, domiciliado nesta Capital, onde reside no Othon Palace Hotel, à Rua Líbero Badaró No. 196, apt. 1701, e qual é neste ato admitido na sociedade, pelo preço de Cr\$10.000 (dez mil cruzeiros) que o primeiro



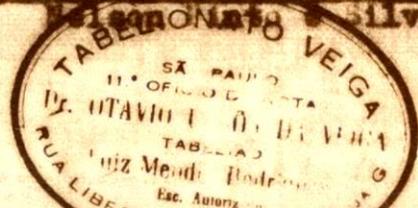
recebeu em moeda corrente nacional, contada e achada exata, e de cujo recebimento dá plena e geral quitação para não mais repetir. Em virtude da cessão de quota acima mencionada e da retirada do Quotista-Gerente, Sr. Oswaldo Ramos, os artigos 6º e 22º dos Estatutos Sociais passarão a ter a seguinte redação:-

"Artigo 6º - Valor e Estrutura. O capital da sociedade será de Cr\$150.000.000 (cento e cinquenta milhões de cruzeiros), dividido em 15.000 (quinze mil) quotas, de valor de Cr\$10.000 (dez mil cruzeiros) cada uma, totalmente subscrite pelos quotistas e a ser realizado em dinheiro, da seguinte forma: a) a quotista Central Operating Corporation, subscreve 14.998 (quatorze mil novecentas e noventa e oito) quotas, no valor de Cr\$149.980.000 (cento e quarenta e nove milhões e novecentos e oitenta mil cruzeiros), tendo já realizado o pagamento de 10% (dez por cento) de seu valor, ou seja, Cr\$14.998.000 (quatorze milhões novecentos e noventa e oito mil cruzeiros), obrigando-se a realizar o restante dentro de um ano; b) o quotista Harvey A. Buffalo, subscreve uma (1) quota, no valor de Cr\$10.000 (dez mil cruzeiros), totalmente integralizada; e, c) o quotista Hans Glansdorp, subscreve uma (1) quota, no valor de Cr\$10.000 (dez mil cruzeiros), totalmente integralizada. Parágrafo único. Limitação de Responsabilidade. A responsabilidade dos quotistas é limitada à importância total do capital social." "Artigo 22º - Quotistas-Gerentes. Os quotistas Hans Glansdorp e Harvey A. Buffalo ficam designados como Quotistas-Gerentes, e desempenharão os seus mandatos até a realização da próxima Assembleia de Quotistas, servindo até essa data sem remuneração." Sendo estas as únicas alterações feitas pelos quotistas, ficam expressamente ratificados pelo presente instrumento, em todas as suas cláusulas e condições, o instrumento de constituição da sociedade, firmado em 8 de outubro de 1964, bem como a alteração firmada em 6 de dezembro de 1965. E, por estarem assim ajustados e contratados, assinam o presente em 5 (cinco) vias, na presença das testemunhas abaixo assinadas, ficando qualquer quotista autorizado a efetuar o seu registro em qualquer Junta Comercial do País.

São Paulo, 20 de abril de 1966

pp. CENTRAL OPERATING CORPORATION

Wilson Cl. Silva
13
Junta e Silva
1966



PLE 01/17/1966 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidade.pdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 010765 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 3F978867B7B7A86B1DCE18A756AB7FD8

Harvey A. Buffalo
Harvey A. Buffalo

Oswaldo Ramos
Oswaldo Ramos

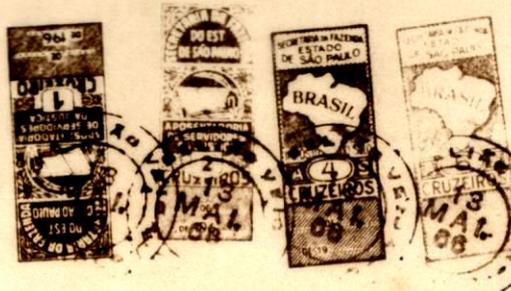
Klaus Glansberg
Klaus Glansberg

Testemunhas

Therese Lysman
Therese Lysman

TABELIONATO
SÃO PAULO - R. ...
Oswaldo Ramos e Klaus Glansberg — 3 —
13 DE MARÇO DE 1966

[Handwritten signature]



PLE 014/1966 - AUTORIDADE EXECUTIVA MUNICIPAL
VERIFIQUE A AUTENTIDADE EM <https://www.camaraguaiaba.rs.gov.br/portal/autenticidade.pdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 010765 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 3F978867B7B7A86B1DCE18A756AB7FD8



FRIGORÍFICO CENTRAL DO BRASIL LTDA.

Rua Líbero Badaró, 158 - sala 1708

São Paulo - Capital

Sociedade Industrial, por quotas de responsabilidade limitada, cujo contrato foi arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob nº 347180 em 10 de novembro de 1964.

Balanço Geral compreendendo o período inicial de 8 de outubro de 1964 a 31 de dezembro de 1965, transcrito no livro Diário nº 1 registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob nº 025180 em 29 de março de 1965, à fl. 12.

ATIVO

Imobilizado:			
Terrenos	R\$ 7.500.000		
Construções em andamento	<u>913.820</u>	R\$ 8.413.820	
Disponível:			
Bancos - Conta movimento		2.796.902	
Realizável:			
Sócios - Capital a realizar		<u>131.977.900</u>	R\$ 143.188.632
Lucros e perdas:			
Prejuízo verificado no período de 8/10/64 a 31/12/65			<u>6.896.038</u>
		TOTAL DO ATIVO	R\$ 150.084.660

PASSIVO

Não exigível:			
Capital:			
Central Operating Corp.	14.998 quotas	R\$ 149.980.000	
Harvey A. Buffalo	1 quota	10.000	
Oswaldo Ramos	1 quota	<u>10.000</u>	R\$ 150.000.000
Exigível:			
Contas correntes - Sócios, diretores, empregados			<u>84.660</u>
		TOTAL DO PASSIVO	R\$ 150.084.660

São Paulo, 31 de dezembro de 1965.

pelo FRIGORÍFICO CENTRAL DO BRASIL LTDA.

Harvey A. Buffalo
Harvey A. Buffalo
Sócio

Americo Oscar He
Americo Oscar He
Contador-CRC-1750

PLE 014/1966 - A TORIN, Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <http://www.camaraguaba.gov.br/portal/autenticidade.pdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 010765 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 3F978867B7B7A86B1DCE18A756AB7FD8



FRIGORÍFICO CENTRAL DO BRASIL LTDA.

Rua Líbero Badaró, 158 - sala 1708

São Paulo - Capital

Demonstração da Conta de "Lucros e Perdas", compreendendo o período inicial de 8 de outubro de 1964 a 31 de dezembro de 1965, transcrito no livro Diário nº 1, registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob nº 025180 em 29 de março de 1965, à fl. 13.

CRÉDITO

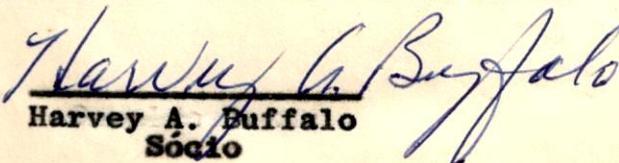
Outras rendas:	
Juros ativos	Cr\$ 140.682
Prejuízo verificado no período de 8/10/64 a 31/12/65	<u>6.896.038</u>
	Cr\$ <u>7.036.720</u>

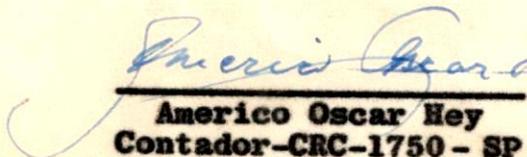
DÉBITO

Despesas gerais e administrativas:	
Material de expediente	Cr\$ 4.950
Condução, viagens e representações	219.320
Impostos e taxas	2.573.700
Seguros	1.560.000
Correio e telefone	522.710
Anúncios e publicações	135.669
Despesas legais e de auditoria	1.969.478
Despesas diversas	<u>1</u>
	Cr\$ 6.985.828
Outras despesas:	
Despesas financeiras	<u>50.892</u>
	Cr\$ <u>7.036.720</u>

São Paulo, 31 de dezembro de 1965.

pelo FRIGORÍFICO CENTRAL DO BRASIL LTDA.


Harvey A. Buffalo
Sócio


Americo Oscar Hey
Contador-CRC-1750 - SP

PLE 014/966 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 010765 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 3F978867B7B7A86B1DCE18A756AB7FD8



27
2

Frigorífico Central do Brasil, Limitada

Fontes para obtenção de referências bancárias e comerciais:

1. The First National Bank of Boston
Rua Líbero Badaró No. 487, São Paulo 2, SP
2. Christiani-Nielsen, Engenheiros e Construtores S.A.
Rua Líbero Badaró No. 293, 11º andar, São Paulo 2, SP
3. Arthur Young, Clarkson, Gordon & Co.
Rua Bráulio Gomes No. 36, 8º andar, São Paulo 2, SP



27
d

INFORMAÇÕES RELACIONADAS COM AS
ATIVIDADES DO
FRIGORÍFICO CENTRAL DO BRASIL, LIMITADA

O Frigorífico Central do Brasil, Limitada dedicar-se-á exclusivamente à produção de carne de cavalo congelada. Estima-se em aproximadamente 200 o número de cavalos a serem abatidos diariamente.

A fábrica terá uma área construída de aproximadamente 2.000 m², mas necessitará, para suas atividades, de uma área de terreno de aproximadamente 60.000 m², a fim de nêle instalar currais e tanques para captação de água, plataforma de carga e descarga, bem como para a perfuração de vários poços destinados ao suprimento de água para os seus serviços.

Vários sub-produtos resultarão das suas atividades, como sejam: farinha de osso, farinha de carne, tripas, couro e sebo para fins industriais.

A fábrica estará equipada com os equipamentos de refrigeração mais modernos existentes no Brasil e obedecerá em tôdas as fases de sua produção aos regulamentos e instruções pertinentes, do Ministério da Agricultura. Para dar uma idéia da qualidade dos produtos principais do Frigorífico (carne de cavalo e carne congelada), pode ser dito que os cavalos serão abatidos numa sala de abate moderna, de assoalho bem lavado e arejado. A seguir, a carne sofrerá um processo de esfriamento que durará de 12 até 24 horas, depois do que as carcaças serão desossadas à temperatura ambiente de aproximadamente 10 graus centígrados em sala apropriada para êste fim. Após isto a carne será acondicionada em sacos de polietileno e encerrada em caixas de papelão corrugado, as quais serão fechadas com duas fitas de aço. Cada caixa comportará um peso aproximado de 30 quilos.

Deve ser notado que a temperatura da sala de resfriamento será mantida ao ponto ideal, ao redor de 0 graus centígrados e a umidade será mantida ao redor de 95%. Conseqüentemente, isto garantirá a melhor qualidade, de acôrdo com os standards universalmente aceitos.

Com respeito ao valor estimado da produção anual, pode-se dizer com segurança que êste será de aproximadamente 250.000 dólares no primeiro ano, 350.000 dólares no segundo ano e 500.000 dólares no terceiro ano, mantendo-se nesse nível daí para diante.

É de notar-se também que a maior parte da matéria-prima (cavalos) será obtida no Rio Grande do Sul. Todavia,



é possível que certa quantidade de eqüinos precise ser trazida dos estados limítrofes.

Não haverá necessidade de importar-se nada de outros países. Todavia, uma certa quantidade de material de embalagem deverá ser trazida de outros estados, desde que esse material não possa ser obtido no Rio Grande do Sul.

Quantidades estimadas: consumo de 4.000 cavalos aproximadamente por mês, quando a indústria estiver em plena operação; aproximadamente 10.000 caixas de papelão corrugado por mês e uma quantidade igual de sacos de polietileno.

Relativamente à mão de obra, estima-se que a indústria empregará entre 45 a 60 trabalhadores e aproximadamente 4 homens na administração.

